



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 241/19.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DA
COMENDA DR. HENRIQUE SANTILLO. OBSERVAÇÃO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.
CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora que "dispõe sobre concessão da Comenda Dr. Henrique Santillo, e determina outras providências".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre temas de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexistente a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto seja deflagrado pelo Prefeito (art. 54). Isso significa que não incide no Projeto a inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a competência para iniciá-la é concorrente entre esta autoridade e a Câmara dos Vereadores. Também nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposição versando sobre o tema (art. 56).

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Decreto Legislativo, é correta, pois é um ato que independe da sanção do Prefeito (alínea "e" do § 1º do art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores).

3 – CONCLUSÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 4 de dezembro de 2019.

Vereador Relator

Thaís Souza

Encaminhe-se à comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia
em 5-12-19
Thaís Souza
Presidente

IBRG/DL/04-12-2019

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br